



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**SUGESTÃO Nº 188, DE 2009**

Sugere Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

**Autora:** ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL  
**Relator:** Deputado DR. TALMIR

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Sugestão apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, de Projeto de lei alterando o art. 1º da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB).

Pela Sugestão em epígrafe, a propositura de “medida cautelar preparatória da exibição de documentos públicos” e da subsequente “Ação popular” (Lei nº 4.717/65) não se incluirão mais “na atividade privativa de advocacia” (§ 1º do art. 1º da Lei nº 8.906/94).

A Sugestão chega à esta CLP – Comissão de Legislação Participativa, para análise de seu mérito no prazo regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Em que pesem as evidentes boas intenções contidas na Sugestão em tela, a mesma não merece entretanto prosperar a nosso ver.

Com efeito, a Sugestão pode ser resumida na dispensa do advogado para a propositura de “Ação popular” (CF: art. 5º, LXXIII).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

Em primeiro lugar, deve-se notar que a advocacia é uma profissão regulamentada e que seria desvalorizada caso se dispensasse o advogado para a propositura de “Ação popular”, como já ocorre com o “habeas corpus”.

Além do mais, existe a Defensoria Pública justamente para atender os que não podem pagar advogado!

Finalmente, teria a aprovação de Projeto de lei dispensando o cidadão de contratar advogado para mover “Ação popular” o efeito de dar maior eficácia ao nobre Instituto? Achamos que não, pois as Ações populares perderiam o filtro técnico que os advogados representam, e o Judiciário provavelmente seria sobrecarregado com demandas muitas vezes ineptas e fantasiosas – o Poder Judiciário não existe para avaliar discursos políticos, e sim lides enquadradas nas normas em vigor...

Assim, votamos pela rejeição da Sugestão nº 188/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**DEPUTADO DR. TALMIR**  
Relator